

Principais desafios de sujeitos surdos para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação

Sabrina Ceia Lima¹

Osilene Maria de Sá e Silva da Cruz²

Resumo

A educação de surdos ainda suscita debates sobre garantias para a formação adequada às necessidades escolares e sociais. No contexto da formação de condutores veicular, é evidente a dificuldade enfrentada por pessoas surdas no processo de obtenção e/ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Embora seus direitos estejam assegurados por legislações como a Resolução nº 168 do Código Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais dispositivos legais que os amparam linguisticamente (Brasil, 2002; Brasil, 2005; Brasil, 2015), muitos desistem diante da falta de acessibilidade, do descumprimento das normas vigentes e do descaso dos órgãos competentes. Ausência de intérpretes de Libras, apesar da determinação na Resolução nº 558, e dificuldades na leitura e produção de textos escritos são os principais obstáculos enfrentados por eles. Com base na experiência da autora como intérprete de Libras no DETRAN RJ, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental (Gil, 2002), fundamentada em legislações específicas e em autores que abordam a educação bilíngue de surdos (Strobel, 2009; Giammelo; Gesueli e Silva, 2013; Quadros, 2017; Felipe, 2018; Faria- Nascimento et al., 2021, entre outros). Como instrumento de coleta de dados, foi aplicado um questionário a pessoas surdas por meio de grupos de WhatsApp, visando compreender suas experiências nesse processo. Os resultados indicam falta de acessibilidade como fator determinante para a reprovação e a desistência. O estudo reforça a necessidade do efetivo cumprimento das políticas públicas educacionais e de trânsito, assegurando aos surdos o direito de participação plena e igualitária na sociedade.

Palavras-chave: Detran; Carteira Nacional de Habilitação; Surdo; Acessibilidade de linguística.

¹Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, Rio de Janeiro, RJ, Brasil; sabrina@aluno.ines.gov.br

²Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, Rio de Janeiro, RJ, Brasil; Universidade Federal Fluminense - UFF, Rio de Janeiro, RJ, Brasil; Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, São Paulo, SP, Brasil. osilene@ines.gov.br

Abstract

The education of the deaf still raises debates about guarantees for training appropriate to school and social needs. In the context of training vehicle drivers, the difficulty faced by deaf people in the process of obtaining and/or renewing their National Driver's License (CNH) is evident. Although their rights are guaranteed by legislation such as Resolution No. 168 of the National Traffic Code (CONTRAN) and other legal provisions that support them linguistically (Brazil, 2002; Brazil, 2005; Brazil, 2015), many give up due to the lack of accessibility, non-compliance with current regulations and neglect by the competent bodies. The lack of Libras interpreters, despite the determination in Resolution No. 558, and difficulties in reading and producing written texts are the main obstacles faced by them. Based on the author's experience as a Libras interpreter at DETRAN RJ, a bibliographic and documentary research was carried out (Gil, 2002), based on specific legislation and authors who address bilingual education for the deaf (Strobel, 2009; Giammelaro; Gesueli and Silva, 2013; Quadros, 2017; Felipe, 2018; Faria- Nascimento et al., 2021, among others). As a data collection instrument, a questionnaire was applied to deaf people through WhatsApp groups, aiming to understand their experiences in this process. The results indicate lack of accessibility as a determining factor for failure and dropout. The study reinforces the need for effective compliance with public educational and traffic policies, ensuring deaf people the right to full and equal participation in society.

KEYWORDS: Detran; National Driver's License; Deaf; Linguistic accessibility.

**LEIA EM LIBRAS ACESSANDO O
QR CODE AO LADO OU O LINK:**



<https://youtu.be/nUXxotjkGk0>



INTRODUÇÃO

O acesso de alunos surdos ao contexto educacional vem sendo amplamente discutido, como fruto de muitas lutas que possibilitaram conquistas de direitos igualitários para todos, como se pode observar na Lei nº 14.191/2021, que complementa a Lei nº 9.394/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), para estabelecer a educação bilíngue de surdos

no território brasileiro.

Nesse sentido, considerando-se o objetivo principal das políticas educacionais de oportunizar escolarização integral e democrática, a educação bilíngue de surdos implica proporcionar um ambiente de aprendizado permeado pela Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a Língua Portuguesa na modalidade escrita, garantindo aos alunos surdos acesso pleno ao conhecimento e à cultura. É importante que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades educacionais, independentemente de suas características e especificidades linguísticas ou culturais, resguardados por políticas inclusivas e bilíngues como elementos fundamentais para alcançar essas oportunidades.

Em todo o contexto educacional brasileiro, deve ser cumprida a Lei nº 13.146/2015, capítulo IV, incisos I e II, sobre a incumbência do poder político de garantir “Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida” (Brasil, 2015), assim como:

II. aprimorar os sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena (Brasil, 2015).

Nos trechos da Lei, é possível verificar que se estabelece atendimento especializado no ensino regular e a igualdade de condições, configurando-se o que se chama de inclusão, conforme proposto por Freire (2008, p. 5):

A inclusão é um movimento educacional, mas também social e político que vem defender o direito de todos os indivíduos participarem, de uma forma consciente e responsável, na sociedade de que fazem parte, e de serem aceitos e respeitados naquilo que os diferencia dos outros.

A inclusão é uma perspectiva abrangente que transcende a esfera educacional e engloba os campos social e político. Ela busca garantir a todos o acesso a oportunidades justas e igualitárias na sociedade, independentemente das diversidades, de modo que todos sejam tratados com respeito e valorização de suas identidades. Essa visão da inclusão é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Vale ressaltar que, ao promover a inclusão, busca-se a construção de uma sociedade equitativa, onde todos os cidadãos possam participar ativamente e de forma igualitária. A ênfase no respeito e na valorização das diferenças é crucial, pois demonstra o reconhecimento de que a diversidade permeia a sociedade.

Nesse sentido, a inclusão não é apenas um direito, mas um passo necessário para alcançar justiça social (Freire, 2008).

Apesar de “ir e vir” ser um direito constitucional a todos os cidadãos (Brasil, 1988), essa “garantia” nem sempre é claramente acessível à comunidade surda. Isso evidencia a necessidade de maior conscientização por parte de órgãos públicos, a fim de reformular e adequar os materiais utilizados pelos candidatos, promovendo, assim, a garantia de acessibilidade e condições sociais iguais para todos e em todos os ambientes.

A contextualização acima fundamenta a escolha do tema deste artigo desenvolvido pelas autoras, sendo uma delas Tradutora e Intérprete de Língua de Sinais e Português (TILSP), que atuou no Departamento de Trânsito Estadual do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ), onde teve contato com candidatos surdos interessados em obter e/ou renovar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e que enfrentavam diversas dificuldades, ao tentarem exercer seu direito de conduzir automóveis e motocicletas.

Os desafios envolvem desde sua chegada ao DETRAN, onde se esbarram com a primeira barreira, a linguística, ou seja, não é recorrente a presença de profissionais intérpretes na sede e em todos os setores do Departamento para trocas e interações sobre dúvidas e prestação de informações.

Além disso, etapas que demandam habilidades de leitura e escrita do português, como o preenchimento de formulários, redação de textos e produção de respostas, exigiam do candidato surdo conhecimento e proficiência linguística, sem considerar seus direitos de usar a Libras como L1 e o português escrito como L2 (Brasil, 2002; Brasil, 2005; Brasil, 2021). Esse desalinhamento pode ser prejudicial ao candidato no processo de obtenção e renovação da CNH.

Nesse sentido, esta pesquisa tem como objetivo mostrar os principais desafios enfrentados pela pessoa surda no processo de obtenção e/ou renovação da CNH, motivado pela seguinte pergunta norteadora: Quais são as principais dificuldades que o sujeito surdo encontra ao se candidatar ao processo de obtenção e/ou renovação da CNH? Como metodologia, foi realizada uma pesquisa bibliográfica (Gil, 2002), com o intuito de coletar e analisar estudos sobre a trajetória da educação de surdos e a relevância da perspectiva bilíngue - Libras como primeira língua (L1) do sujeito surdo e português escrito como segunda língua (L2).

Dada a relevância dos direitos das pessoas surdas e do cumprimento de seus deveres, foi necessário proceder uma pesquisa documental (Gil, 2002), a partir da descrição, interpretação e análise de amparos jurídicos emitidos pelo Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e departamentos e setores que o constituem:

DETRAN, CONTRAN, SENATRAN, JARI, com o objetivo de compreender processos, eventos ou fenômenos, relacionados aos direitos das pessoas surdas,

Os estudos forneceram embasamento teórico para compreender o contexto em que se dá o processo de obtenção e/ou renovação da CNH e identificar suas lacunas. Na próxima seção, apresenta-se a reflexão sobre acessibilidade às pessoas surdas.

A CNH E A ACESSIBILIDADE PARA SURDOS: DE QUE DIREITOS ESTAMOS FALANDO?

Ao se tratar da temática relacionada à inclusão, deve-se, sobretudo, se atentar para as necessidades de cada indivíduo, promover igualdade de oportunidades, garantir acesso ao conhecimento, à cultura e ao trabalho. No caso do sujeito surdo, em tese, a surdez não o torna inapto para ações, uma vez que, pela visão socioantropológica, é uma questão de especificidade linguística³, pois utiliza a Libras, língua diferente da utilizada pela maioria da comunidade ouvinte.

Como condição linguística, a língua de sinais se diferencia da língua oral por ser visual- espacial, em que se utilizam as mãos, o corpo e os olhos (expressões corporais e faciais) como instrumentos para a comunicação. Essa especificidade confere aos surdos sinalizantes, juridicamente, a Libras como primeira língua (L1) e a língua portuguesa na modalidade escrita, como sua segunda língua (L2), conforme proposto em amparos jurídicos (Brasil, 2002; Brasil, 2005; Brasil, 2021).

É fato que as pessoas ouvintes aprendem a falar e a ler em sua própria língua; os surdos, por outro lado, não. Muitas vezes, por nascerem em lares de famílias ouvintes não sinalizantes, a aquisição da Libras ocorre tardiamente (Quadros, 2017). Consequentemente, ampliam-se os desafios para aprender a língua portuguesa, como segunda língua, na modalidade escrita, impactando na sua condição de sujeito bilíngue, ou seja, aquele que usa as duas línguas em seu cotidiano.

O acesso à língua portuguesa é um direito dos surdos como cidadãos brasileiros, visto que todos os documentos e a maioria dos textos, das obras e dos estudos estão apresentados nessa língua. Essa questão, inclusive, está prevista na Lei nº 10.436/2002, no art. 4º, parágrafo único, de que a Libras “[...] não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa”, o que reitera a necessidade de desenvolver habilidades de leitura e escrita em língua portuguesa. Por esse motivo, visando à igualdade das línguas, é primordial o respeito à primeira língua dessas pessoas, a saber, a língua de sinais, em todos e diversos setores sociais,

³ Vale ressaltar que nem todos os surdos são usuários da Libras – todavia, nesta pesquisa, os sujeitos a quem nos referimos são aqueles que fazem uso de uma língua de minorias, a Língua Brasileira de Sinais.

educacionais, culturais, privados ou públicos, em prol da verdadeira inclusão e do respeito as suas diversidades.

A Resolução da Lei 9.503/1997, no art. 147-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garante aos surdos e às pessoas com deficiência auditiva o direito de obter e/ou renovar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Isso deve ocorrer com o auxílio de tecnologias assistivas ou técnicas em todas as etapas do processo. Além disso, é assegurado o acesso a material didático audiovisual nas aulas teóricas dos cursos preparatórios para os exames, de modo que esse material seja acessível, por meio de subtítuloção com legenda oculta e tradução simultânea em Libras, conforme estabelecido na Lei nº 13.146/2015.

Embora haja recursos como prova teórica em Libras e materiais em vídeo e a presença do profissional TILSP, o principal obstáculo para candidatos surdos no processo de obtenção ou renovação da CNH refere-se à compreensão de textos escritos, devido ao domínio do português, sua segunda língua.

No Capítulo XIV do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)⁴, Art. 140, consta:

A habilitação para conduzir veículo automotor será apurada por meio de exames que deverão ser realizados no órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, e o condutor deverá preencher os seguintes requisitos:
ser penalmente imputável;
saber ler e escrever;
possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

Isso mostra a importância de se considerar os direitos de aprendizagem do candidato surdo ao longo de sua trajetória escolar, de modo que tenha condições de se submeter ao processo de obtenção e/ou renovação da CNH, conhecendo as regras e estando ciente delas de forma autônoma. Essa questão motivou a presente pesquisa, diante da prática de uma das autoras que atuou como tradutora intérprete no DETRAN RJ e presenciou os desafios de candidatos surdos no referido processo.

O Sistema Nacional de Trânsito (SNT): direitos que assistem os usuários surdos

A legislação de trânsito e os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito (SNT) têm um alcance abrangente, pois são representados pela União, pelos Estados e pelos Municípios e passaram por atualizações ao longo dos anos.

⁴Artigo disponível em: <https://www.ctbdigital.com.br/artigo/art40> / Acesso em 17/04/2025.

O trânsito é um sistema dinâmico e, para garantir segurança, fluidez e eficácia, as normas e leis são constantemente alteradas. O Art. 5º da Lei nº 9.503/97 estabelece que⁵:

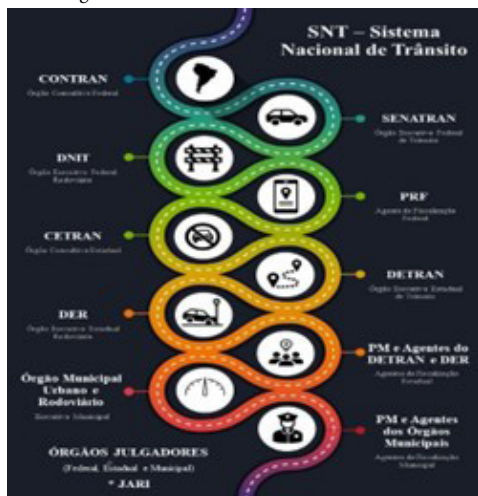
O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos, e aplicação de penalidades (SNT, 1997).

No Art. 6º, são apresentados os objetivos básicos do SNT:

- I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;
- II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;
- III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

O infográfico a seguir apresenta a configuração do SNT, com base no atual CTB:

Figura 1 – Sistema Nacional de Trânsito



Fonte: Sistema Nacional de Trânsito.

⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503/compilado.htm.

Órgãos e departamentos do SNT apresentados no infográfico são:

- Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN⁶
- Secretária Nacional de Trânsito – SENATRAN⁷
- Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT⁸
- Polícia Rodoviária Federal – PRF⁹
- Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN¹⁰
- Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ¹¹
- Departamento de Estradas de Rodagens - DER-RJ¹²
- Polícia Militar (PM) e Agentes do DETRAN e DER¹³
- Órgãos Municipais Urbano e Rodoviários¹⁴
- PM e Agentes dos Órgãos Municipais¹⁵
- Juntas Administrativas de Recursos e Infrações - JARIs¹⁶

Com relação à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), os requisitos e procedimentos para obter a CNH estão apresentados no Art 2º da Resolução nº789/2020:

Art. 2º O candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) solicitará ao órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, do seu domicílio ou residência, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão ou entidade, a abertura do processo de habilitação para o qual deverá preencher os seguintes requisitos:

⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/contran>. Acesso em: 27/05/2024.

⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/senatran>. Acesso em: 27/05/2024.

⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/acesso-a-informacao/institucional>. Acesso em: 27/05/2024.

⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/competencias>. Acesso em: 27/05/2024.

¹⁰ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em: 27/05/2024.

¹¹ Disponível em: https://detran.rj.gov.br/_documento.asp?cod=1484. Acesso em: 27/05/2024.

¹² Disponível em: https://www.der.rj.gov.br/regimento_interno.asp. Acesso em: 25/07/2024.

¹³ Disponível em: https://portal2.fazenda.rj.gov.br/wccmigracao/Contribution_Folders/site_fazenda/Subportais/PortalGestaoPessoas/Legisla%C3%A7%C3%B5es%20SILEP/Legisla%C3%A7%C3%B5es%2021/Portarias/POR-TARIA%20DETRAN%20N%C2%BA%206055%20DE%2021%20DE%20JULHO%20DE%202021_PARTICI-PA%C3%87%C3%83O%20EM%20OPERA%C3%87%C3%95ES%20DE%20TR%C3%82NSITO.pdf?lve. Acesso em: 27/05/2024.

¹⁴ Disponível em: <https://www.rio.rj.gov.br/documents/91241/db0334e8-6bb7-4a7d-ad79-133e15888a20>. Acesso em: 27/05/2024.

¹⁵ Disponível em: <https://transportes.prefeitura.rio/competencias/> https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em: 27/05/2024.

¹⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em: 27/05/2024.

- I - Ser penalmente imputável;
- II - saber ler e escrever;
- III - Possuir documento de identidade; e
- IV - Possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 1º Para o processo de habilitação de que trata o caput, após o devido cadastramento dos dados informativos no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH), o candidato deverá realizar Avaliação Psicológica, Exame de Aptidão Física e Mental, Curso Teórico-técnico, Exame Teórico-técnico, Curso de Prática de Direção Veicular e Exame de Prática de Direção Veicular, nesta ordem. (CONTRAN, 2020).

Neste artigo, será apresentado especificamente o órgão DETRAN RJ, responsável pelo candidato surdo quando se candidata à obtenção e/ou renovação da CNH, por se tratar de uma das experiências da primeira autora, quando atuou nesse órgão competidor e participou da equipe responsável por candidatos surdos.

De acordo com as normas estabelecidas pelo DETRAN RJ, para dar início ao processo de obtenção da primeira habilitação, o candidato deve, primeiramente, abrir um processo administrativo solicitando o serviço destinado à Pessoa com Deficiência (PCD). Esse procedimento exige o preenchimento de diversos formulários, não disponíveis em Libras. Em outras palavras, todas as etapas devem ser realizadas em língua portuguesa escrita.

Certamente, esse já se configura como o primeiro obstáculo enfrentado pela pessoa surda: a leitura e compreensão de textos em uma língua que não é sua primeira, muitas vezes redigidos em linguagem técnica e jurídica. Há que se considerar documentos oficiais, como o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 14.306/2015, que reafirmam a Libras como primeira língua da comunidade surda e o português como segunda língua, o que reforça a necessidade de acessibilidade linguística adequada.

Durante esse processo, a legislação garante ao candidato a isenção das taxas de cadastramento, bem como a gratuidade dos exames de aptidão física, mental e psicológica. Após a abertura do processo administrativo, o próximo passo é aguardar o contato do órgão responsável, que será feito por telefone ou pelo e-mail informado no cadastro. Em seguida, o candidato deverá comparecer ao DETRAN-RJ para a realização do cadastro biométrico.

O Quadro 1 resume as fases a serem cumpridas pelos candidatos no Rio de Janeiro e os respectivos responsáveis, incluindo o tipo de acessibilidade.

Quadro 1 - Etapas do processo de habilitação no RJ x Responsável x Acessibilidade

FASE	ONDE	RESPONSÁVEL PELA ACESSIBIL- IDADE	TIPO DE ACESSIBILI- DADE
Processo Adminis- trativo	DETRAN / CIRE- TRAN	DETRAN	Intérprete de Libras
Cadastro Bi- ométrico	DETRAN	DETRAN	Intérprete de Libras
Avaliação Psi- cológica	DETRAN	DETRAN	Intérprete de Libras
Exame Aptidão Física e Mental	DETRAN	DETRAN	Intérprete de Libras
Curso Teórico Técnico	CFC (Autoesco- la)	Autoescola	Intérprete de Libras / Tecnologia assistiva
Prova Teórica	DETRAN	DETRAN	Intérprete de Libras / Tec- nologia assistiva / Material didáticoaudiovisual
Curso Prático de Direção	CFC (Autoesco- la)	CFC (Autoescola)	Intérprete de Libras
Prova Prática de Direção	DETRAN	DETRAN	Intérprete de Libras

Fonte: Produção da autora.

Conforme o Quadro 1, os candidatos surdos seguem as mesmas etapas exigidas dos candidatos ouvintes no processo de habilitação, com algumas adaptações específicas garantidas por lei:

O tempo destinado à realização da prova é o dobro daquele concedido aos candidatos ouvintes;

É assegurado o direito ao acompanhamento de um intérprete de Libras ou ao uso de tecnologias assistivas, como videoprovas em Libras, que permitam a tradução do conteúdo da avaliação¹⁷.

Em 2020, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) publicou a Resolução nº 789/2020, que estabelece normas para a formação de condutores. No Anexo II, item 1.3, referente à frequência e avaliação, o documento determina que, “mediante comprovação de deficiência auditiva, dislexia ou Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no exame de aptidão física e mental, o candidato terá direito ao dobro do tempo para a realização da prova escrita, além

¹⁷ L13146 (planalto.gov.br) Lei nº 13.146/2015 – alterou o CTB (Lei nº 9.503/1997), artigo 147-A. Acesso em 11/04/2024.

da possibilidade de utilizar softwares específicos de apoio¹⁸.”

Para participar do processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), todos os candidatos – sejam surdos, ouvintes ou pessoas com deficiência física – devem cumprir as diretrizes estabelecidas pela resolução vigente. Embora os Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRAN) de todo o país estejam obrigados a seguir essas normas, cada órgão possui autonomia para organizar e operacionalizar o processo conforme suas próprias diretrizes administrativas e realidades locais.

Impactos do processo de obtenção e/ou renovação para pessoas surdas

No ano de 2024, foi elaborado e aplicado um questionário a sujeitos surdos interessados em obter e/ou renovar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com o objetivo de investigar seus desafios quanto à acessibilidade junto ao DETRAN-RJ. Antes da apresentação dos dados coletados, foi reafirmado o compromisso com o anonimato, a ética e o respeito a cada participante.

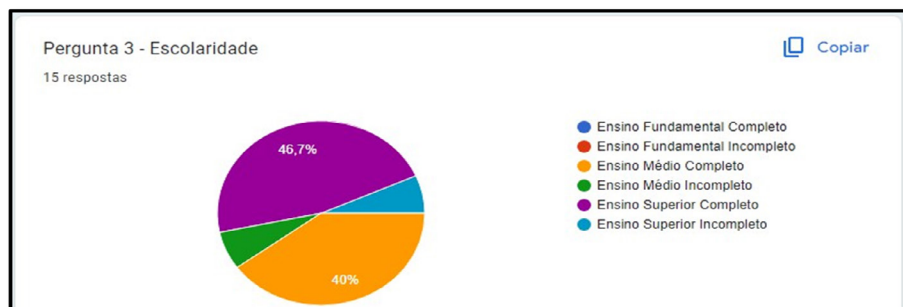
Por essa razão, a primeira pergunta do questionário referiu-se à concordância ou não em participar da pesquisa. Essa autorização foi essencial para assegurar o livre consentimento dos participantes e a integridade da pesquisa. A aceitação em participar refletiu o comprometimento dos respondentes surdos com a dignidade social, o respeito aos seus direitos e o desejo de contribuir para futuras investigações e avanços acadêmicos. O questionário foi respondido por 16 pessoas, sendo que 1 pessoa não aceitou participar da pesquisa.

A seguir, são apresentadas as análises das respostas, iniciando-se com os dados dos participantes.

As primeiras abas do questionário buscaram traçar o perfil dos participantes. As respostas indicaram que a maioria dos candidatos é do gênero masculino, totalizando 11 participantes. Já a segunda pergunta apresentou a distribuição dos respondentes conforme as faixas etárias, organizadas em ordem crescente. Foram coletadas informações sobre o nível de escolaridade dos participantes, conforme apresentado no Gráfico 1.

¹⁸ Resolução Contran 789/2020 consolida as normas sobre o processo de formação de condutores, traz em seu anexo II, no item de frequência e avaliação. <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao7892020r.pdf> Acesso em 11/04/2024.

Gráfico 1 – Nível de escolaridade



Fonte: Arquivo pessoal da autora.

Com base na experiência de uma das autoras em suas atividades profissionais junto ao setor responsável pelos serviços da divisão médica e psicológica do DETRAN, a maioria dos atendimentos era destinada a pessoas com Ensino Médio completo. No entanto, os dados obtidos nesta pesquisa revelaram um perfil diferente, ou seja, a maioria dos participantes possui Ensino Superior completo.

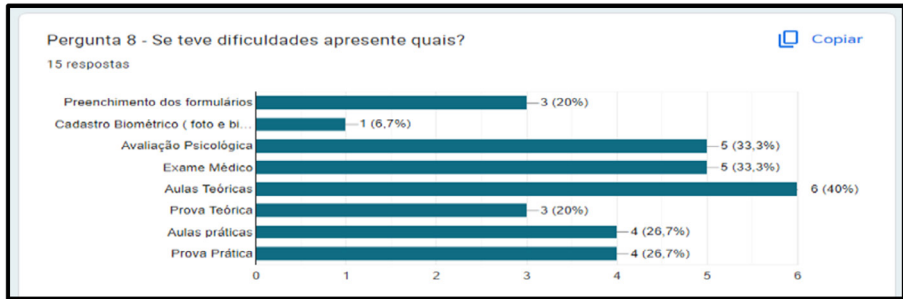
As respostas indicaram que a maioria dos sujeitos surdos possui grau de instrução equivalente ao Ensino Superior, o que, em princípio, sugeriria certa proficiência linguística adquirida por meio da formação acadêmica. Contudo, essa percepção merece reflexão, considerando as dificuldades relatadas por eles quanto à compreensão das perguntas no formulário, o que contrasta com as habilidades esperadas de leitura e escrita nesse nível de escolaridade.

Assim, o Ensino Superior, por si só, pode não ser suficiente para superar os desafios enfrentados. As dificuldades apontadas durante todo o processo de obtenção da CNH evidenciam a necessidade de se repensar a qualidade da escolarização desses sujeitos, bem como a acessibilidade das informações oferecidas pelo DETRAN, fatores que podem contribuir significativamente para o desestímulo ou até mesmo a desistência no processo de habilitação e/ou renovação da carteira de motorista.

Entre os respondentes, 53,3% não relataram dificuldades, enquanto 46,7% enfrentaram algum obstáculo no processo. Apesar de a maioria indicar ausência de dificuldades, é necessário refletir que muitos surdos, ao terem alguns direitos atendidos, podem minimizar outros desafios, como problemas de compreensão e produção textual, deixando de percebê-los como barreiras relevantes.

Apesar dos avanços legais desde a Constituição de 1988, persistem barreiras de acessibilidade comunicacional, demonstrando a distância entre a legislação e sua aplicação prática. Entre os itens analisados, as aulas teóricas foram apontadas como a principal dificuldade, representando 40% das respostas (Gráfico 2).

Gráfico 1 – Nível de escolaridade



Fonte: Arquivo pessoal da autora.

Vale ressaltar o artigo 147-A do CTB, que assegura ao candidato com deficiência acessibilidade na comunicação, uso de tecnologias assistivas, material didático audiovisual e intérprete de Libras durante todo o processo de habilitação.

A segunda maior dificuldade relatada pelos surdos foi nos exames de aptidão médica e psicológica, com 33,3% em cada item, indicando falhas no atendimento acessível. Em terceiro lugar, com 20% das respostas, revelaram problemas nas provas teóricas, mesmo com vídeos em Libras, devido a dificuldades técnicas. Além disso, os participantes destacaram obstáculos no preenchimento dos formulários, devido ao uso de português complexo, o que reforça a necessidade de adequação linguística, considerando que a Libras é a primeira língua (L1) dos surdos e o português, a segunda (L2).

A pergunta 9 investigou a preparação das autoescolas para atender candidatos surdos. Os relatos mostraram que, apesar das leis existentes, ainda há falhas na prática, com 66,7% dos participantes afirmando que as autoescolas não estão preparadas, principalmente devido à falta de acessibilidade e comunicação adequada.

As autoescolas não estão preparadas para atender os sujeitos surdos, principalmente devido à falta de comunicação e de adaptação dos cursos e instituições, que são voltados para ouvintes. Os principais problemas incluem a ausência de intérpretes de Libras, materiais de estudo inadequados e sistemas de avaliação que não consideram as especificidades linguísticas dos surdos, dificultando o exercício pleno de seus direitos.

As barreiras comunicacionais, a falta de materiais didáticos em Libras e a inadequação dos métodos de avaliação criam um processo desigual para os candidatos surdos, dificultando a demonstração de suas competências. Essas deficiências revelam a necessidade de adequação nos processos educativos e administrativos

relacionados ao trânsito, garantindo igualdade de direitos para as pessoas surdas.

Quanto à pergunta sobre o que o DETRAN precisa melhorar em acessibilidade linguística, 86,7% dos participantes indicaram que o órgão ainda falha na implementação das garantias legais, evidenciando a falta de atenção a esses direitos em exames, nas autoescolas e no próprio DETRAN.

Ao encerrar as análises das respostas ao questionário, destaca-se a reflexão sobre a formação do condutor surdo. É clara a demarcação de direitos das pessoas surdas e com deficiência auditiva, amplamente garantidos pela legislação brasileira. No entanto, esses direitos são frequentemente desconsiderados pelo próprio poder público. Apesar de a legislação garantir esses direitos, a exclusão persiste nas instituições e na sociedade. O quadro a seguir resume as perguntas e as respostas do questionário.

Quadro 2 – Perguntas diretas do questionário

PERGUNTAS	SIM	NÃO
Você aceita participar desta pesquisa?	15	1
Você tem CNH?	11	4
Ou está no processo para ter a CNH?	6	9
Você enfrentou algum tipo de dificuldades no processo para obter/renovar a CNH?	7	8
As autoescolas estão preparadas para atender o sujeito surdo?	5	10
Você acha que o DETRAN RJ precisa melhorar em termos de acessibilidade linguística para o sujeito surdo?	13	2

Fonte: Produção da autora.

A falta de acessibilidade é uma barreira significativa no processo de obtenção e renovação da CNH para candidatos surdos, sendo o desempenho e a atuação do tradutor intérprete essencial para garantir um bom desempenho, já que, sua presença, de acordo com a Resolução nº 558/20015, é importante para garantir a ética e a individualidade das respostas. Examinadores e monitores que não conhecem Libras não podem assegurar a troca linguística com o condutor surdo. As respostas indicam sentimentos de medo, descrença e a necessidade de luta constante, apontando que essas barreiras impactam a autoestima e a cidadania dos surdos. É necessária mais fiscalização para garantir o cumprimento da legislação e promover mudanças e avanços significativos.

As dificuldades enfrentadas por pessoas surdas no processo de obtenção e/

ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) estão diretamente relacionadas às barreiras linguísticas e comunicacionais presentes nas etapas do procedimento, especialmente nas avaliações teóricas e nos atendimentos institucionais. Embora a Lei nº 10.436/2002 reconheça a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão, seu art. 4º, parágrafo único, estabelece que a Libras não pode substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa, o que, na prática, tem reforçado a centralidade do português escrito em processos avaliativos e administrativos.

Tal dispositivo legal evidencia a necessidade do desenvolvimento de habilidades de leitura e escrita em língua portuguesa por parte das pessoas surdas. No entanto, quando esse requisito é aplicado sem a garantia de condições linguísticas equitativas, acaba por produzir situações de exclusão, uma vez que a Libras constitui a primeira língua (L1) da maioria dos sujeitos surdos, enquanto o português escrito assume o papel de segunda língua (L2). Dessa forma, exigir desempenho equivalente ao de ouvintes, sem considerar as especificidades linguísticas desse grupo, compromete o princípio da igualdade material e o direito à cidadania.

Diante desse cenário, propõe-se a implementação de um modelo de acessibilidade linguística que reconheça e valorize a Libras como língua prioritária de mediação comunicacional ao longo de todo o processo de habilitação. Uma das medidas centrais consiste na oferta de atendimento bilíngue, com a presença de intérpretes de Libras em todas as etapas presenciais, tais como exames médicos, psicológicos, provas práticas e atendimentos administrativos, assegurando a compreensão plena das orientações e procedimentos.

No que se refere à prova teórica, recomenda-se a adoção de um formato bilíngue, no qual os conteúdos sejam apresentados em Libras por meio de recursos audiovisuais, acompanhados do texto em língua portuguesa. Essa estratégia não elimina a exposição ao português escrito, conforme previsto em lei, mas permite que a avaliação se concentre no conhecimento das normas de trânsito e da condução segura, e não exclusivamente na competência linguística em língua portuguesa.

Adicionalmente, destaca-se a importância da formação continuada dos profissionais envolvidos no processo, incluindo servidores do DETRAN e instrutores de autoescolas. A capacitação básica em Libras, aliada à sensibilização quanto à cultura surda e às barreiras comunicacionais, pode contribuir significativamente para a redução de práticas excludentes e para a promoção de um atendimento mais humanizado e inclusivo.

A produção de materiais didáticos acessíveis em Libras, com linguagem vi-

sual e contextualizada, também se configura como uma estratégia essencial. Tais materiais devem ser elaborados e validados em parceria com instituições especializadas, universidades e representantes da comunidade surda, garantindo adequação linguística e cultural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo é um recorte de um trabalho mais amplo que buscou analisar os desafios do candidato surdo no processo de obtenção e/ou renovação da CNH. Durante o processo de habilitação, os candidatos se deparam com formulários e questionários repletos de orientações complexas em português, dificultando a compreensão. Uma pessoa surda relatou sua frustração por não conseguir obter a habilitação devido à dificuldade na compreensão e produção escrita em Língua Portuguesa, exigida pelo CONTRAN, o que a levou a desistir do processo.

A fundamentação teórica deste estudo tem como propósito oferecer ao leitor informações sobre o tema investigado. Para isso, foram abordadas reflexões a respeito da educação de surdos, sua cultura e identidade. Além disso, buscou-se contextualizar o Sistema Nacional de Trânsito, alinhando a discussão ao objetivo central do trabalho.

Ao comparar os estudos existentes com o estudo aqui apresentado, identificaram-se deficiências significativas no que diz respeito à acessibilidade comunicacional para pessoas surdas no contexto do trânsito. Essas falhas são, em grande parte, consequência da ineficácia aplicação das normativas e seus dispositivos específicos. Embora os órgãos legisladores estabeleçam diretrizes e regulamentos, muitas vezes, a ausência de fiscalização efetiva compromete os resultados. Como consequência, observa-se um déficit na obtenção e/ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) por parte da população surda.

Esse relato destaca também, além do cumprimento das legislações em termos de acessibilidade linguística, a importância de aprimorar as habilidades de leitura e escrita no sujeito surdo, como ler, compreender, interpretar e produzir textos em língua portuguesa, ao longo de sua escolaridade, a fim de facilitar sua inserção e interação social. A dificuldade na compreensão escrita não indica incapacidade de conduzir veículos com competência, mas aponta para a necessidade de repensar a acessibilidade no processo.

A verdadeira inclusão da pessoa surda no processo de obtenção e renovação da CNH não se limita ao cumprimento da lei, mas exige o reconhecimento da Libras como elemento central de acesso à cidadania. Respeitar a língua de sinais, sem desconsiderar a importância da língua portuguesa escrita, é promover jus-

tiça social, autonomia e dignidade, assegurando que o sujeito surdo seja avaliado por suas competências no trânsito, e não por barreiras linguísticas impostas pelo sistema. Por fim, ressalta-se a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à acessibilidade linguística no trânsito, por meio da criação de normativas específicas e de mecanismos de monitoramento contínuo. A escuta ativa das pessoas surdas acerca de suas experiências no processo de habilitação pode subsidiar ajustes institucionais e assegurar que o direito à mobilidade seja exercido de forma autônoma, digna e equitativa.

Referências

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.
- _____. *Lei nº 9.394/96* – Estabelece as diretrizes e as bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
- _____. *Código de Trânsito Brasileiro – CTB*. Dispõe sobre Capítulo XIV – da Habilitação, 1997. Disponível em: <https://www.ctbdigital.com.br/artigo/art40> Acesso em: 23/05/2024.
- _____. *Código de Trânsito Brasileiro – CTB*. Dispõe sobre Capítulo XIV – da Habilitação, 1997. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1882011874/codigo-de-transito-brasileiro-lei-9503-97> Acesso em: 23/05/2024.
- _____. *Lei 9.503/97*. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em: 27/05/2024
- _____. *Lei nº 10.436/2002*. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 24 abr. 2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10436-24-abril-2002-405330-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 08/08/2024
- _____. *Decreto nº 5626/2002*. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, 22 dez. 2005.
- _____. *Lei 13.146/2015*. LBI - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), 6 de jul. 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13146-6-julho-2015-781174-norma-atualizada-pl.pdf>. Acesso em: 08/08/2024
- _____. *Lei nº 14.191/2021*. Dispõe sobre a inclusão de educação bilíngue de surdos na LDB. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14191-3-agosto-2021-791630-publicacaooriginal-163262-pl.html>. Acesso em: 08/08/2024
- _____. *Resolução nº 168/2004*. Estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências. Disponível em: https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao_contran_168_04_compilada.pdf
- _____. *Resolução nº 558/2015*. Dispõe sobre o acesso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para o candidato e condutor com deficiência auditiva quando da realização de cursos e exames nos processos referentes à Carteira Nacional de Habilitação – CNH, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao5582015.pdf>
- _____. *Resolução nº 789/2020*. Consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, CONTRAN, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao789-2020.pdf>

FARIA-NASCIMENTO, S. P. et al. *Proposta Curricular para o Ensino de Português Escrito como Segunda Língua para Estudantes Surdos da Educação Básica e do Ensino Superior*. Caderno Introdutório, DIPEBS/ SEMESP, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acao_informacao/pdf-arq/oCADERNODEINTRODUOISBN296.pdf Acesso em: 08 ago. 2024.

FELIPE, T. M. Diferentes Políticas e Diferentes Contextos Educacionais Bilíngue para Educandos Surdos X Educação. *Revista Espaço*, n° 49, p. 189-220, 2018. Disponível em: <<https://seer.ines.gov.br/index.php/revista-espaco/article/view/1192/1194>. Acesso em: 30/05/2024

FREIRE, S. Um olhar sobre a inclusão. *Revista Educação*. v. XVI, n. 1, 2008.

GIAMMELARO, C. N. F., GESUELI, Z. M. e SILVA, I. R. A Relação Sujeito/linguagem na Construção da Identidade Surda. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 34, n. 123, p. 509-527, abr.-jun. 2013 Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 12 mar 2024.

GIL, A. C. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002.

STROBEL, K. *História da Educação de Surdos*. Florianópolis, UFSC, 2009.